



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



**LEI Nº1.463 DE 21/03/2005.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO DE CAIXA.**

A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Conforme disposto na Lei 4.320/64, arts. 68 e 69, fica o Executivo Municipal autorizado a criar um “**Fundo Rotativo de Caixa**”, mensal, em Regime de Adiantamento, de R\$500,00 (quinhentos reais), para atender aos Departamentos Municipais de: **Saúde, Educação, Obras e Chefia de Gabinete**, destinados a realizar despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao processo normal.

**Parágrafo Único-** Fica responsável pelo Fundo ora criado, o chefe do Departamento de Contabilidade, que deverá prestar contas, não se concedendo novo adiantamento ao servidor em alcance, que não haja prestado contas ou que tenha contas reprovadas em vista de aplicação indevida.

**Art. 2º-** Nos termos do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, o fundo de que trata o Art. 1º, destinar-se-á ao atendimento dos Departamentos que necessitem de despesas de pequena monta.

**Parágrafo Primeiro-** Também poderão se utilizar dos recursos do Fundo Rotativo de Caixa, as despesas referentes a doações a municípios carentes, para imediato amparo social de despesas consideradas urgentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



**Parágrafo Segundo-** Só poderão se utilizar dos benefícios municipais que comprovem a real necessidade, através de preenchimento de cadastro sócio-econômico.

**Art. 3º-** A todo pagamento efetuado pelo Fundo deverá corresponder os originais dos comprovantes legais da despesa.

**Art. 4º-** Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal, o responsável receberá a soma das despesas pagas, para reposição.

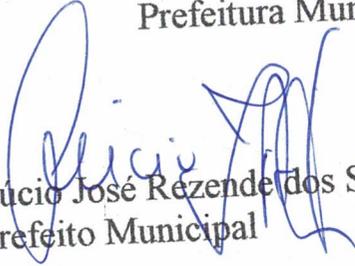
**Art. 5º-** O titular do Fundo é responsável por quaisquer irregularidades relacionadas à movimentação e controle do numerário colocado à sua disposição, precedida de empenho na dotação própria.

**Art. 6º-** Fica aberto ao Orçamento fiscal vigente os créditos especiais no valor total de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para suprir os gastos com o Fundo Rotativo de Caixa, incluindo a seguinte dotação:

**Art. 7º-** Os créditos abertos no artigo anterior correrão por conta dos recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações vigentes: 3.1.90.04.02 F:200 24.000,00.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 21 de Março de 2005.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda A. Bispo Caxito  
Chefe de Gabinete